

DECRETO Nº 333/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
nas áreas do Município afetadas pela
ESTIAGEM – COBRADE – 1.4.1.1.0

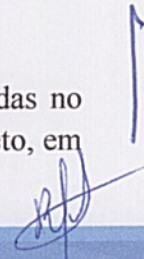
O Senhor RAFAÉL MARIN, Prefeito Municipal de SERRA ALTA, localizado no estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – A situação climatológica anormal caracterizada pela ausência de chuvas no mês de dezembro deste;
- II - Que em decorrência da estiagem muitas famílias enfrentam dificuldades de abastecimento de água para consumo humano e animais, ficando na dependência do transporte por caminhões pipa e tratores;
- III – As consideráveis e irreparáveis perdas na safra das lavouras de verão como milho, soja e milho silagem;
- IV – A considerável diminuição na produção de leite, atividade que gera o sustento de cerca de 200 famílias de agricultores;
- V – Que o parecer Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em



virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADEJ**, conforme **IN/MI nº 1.4.1.1.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do coordenador municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação coordenador municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam

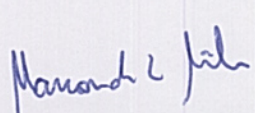
ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias, condicionada sua validade á publicação do DOM/SC, nos termos do Art.3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, SC, 31 de dezembro de 2021


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto nº 333</u>
DATA: <u>03/01/2022</u>
EDIÇÃO Nº: <u>3727</u>
<u>Maíra</u> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO NO 333/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3517121

DECRETO No 333/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE – 1.4.1.1.0

O Senhor RAFAÉL MARIN, Prefeito Municipal de SERRA ALTA, localizado no estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – A situação climatológica anormal caracterizada pela ausência de chuvas no mês de dezembro deste;
- II - Que em decorrência da estiagem muitas famílias enfrentam dificuldades de abastecimento de água para consumo humano e animais, ficando na dependência do transporte por caminhões pipa e tratores;
- III – As consideráveis e irreparáveis perdas na safra das lavouras de verão como milho, soja e milho silagem;
- IV – A considerável diminuição na produção de leite, atividade que gera o sustento de cerca de 200 famílias de agricultores;
- V – Que o parecer Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE], conforme IN/MI nº 1.4.1.1.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do coordenador municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação coordenador municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias, condicionada sua validade à publicação do DOM/SC, nos termos do Art.3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, SC, 31 de dezembro de 2021

RAFAÉL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de administração

DECRETO Nº 330/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3516659

DECRETO Nº 330/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”